



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 405/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre nova redação aos artigos 1° e 3° e seus parágrafos, da Lei n° 358, de 25 de Setembro de 2013, que Instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Alcinópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1°** O artigo 1° da Lei n° 358, de 25 de Setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS”, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, relativos a impostos, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.”

**Art. 2°** O artigo 3° da Lei n° 358, de 25 de Setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° Poderão ser pagas a vista ou parceladas as dívidas conforme descrito no Artigo 1° nas seguintes condições:

- I- Para pagamento á vista, serão reduzidos em 100% (cem por cento) as multas e juros moratórios;
- II- Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, será reduzida em 10% (dez cento) o valor total da dívida.
- III- Para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, será reduzida em 7,5% (sete e meio por cento) o valor total da dívida.

**Parágrafo Primeiro.** As dívidas de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano previstas no caput deste artigo vencidas até 30 de Dezembro de 2016 terão os benefícios para previstos no Art. 3° desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

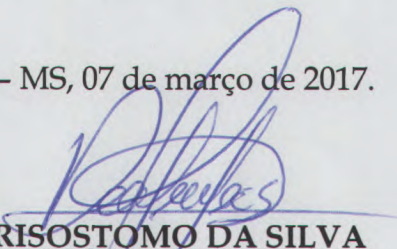
---

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido o valor mínimo por parcela R\$ 83,85 (oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**Parágrafo Terceiro.** O disposto no *caput* deste artigo, terá vigência até 30 de junho de 2017.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alcinópolis - MS, 07 de março de 2017.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal